



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017.

A C.R.
19/05/17
Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 1º - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e tem como fundamento o respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Art. 2º - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º - A utilização de veículos de que trata esta Resolução comprehende o transporte de:

- I - Vereadores, no exercício da atividade parlamentar;
- II - Servidores efetivos e comissionados em serviço;
- III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V - Participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;

VI - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Micro Ônibus (Van) que já possui regulamentação própria.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá pelos Vereadores no interesse particular.

Art. 5º - As solicitações para utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá deverão ser requeridas com, no mínimo, 24 horas de antecedência junto à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal, dependendo da disponibilidade de horários e veículos, o deferimento do pedido.

Art. 6º - São expressamente proibidos nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá:

I - O transporte de objetos particulares (encomendas), pessoas estranhas ao serviço público (caronas) e animais;

II - Fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado;

III - Usar bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas em seu interior.

Art. 7º - O horário de utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal deverá respeitar a carga horária de trabalho dos servidores motoristas, exceto no caso de viagens dos Vereadores para participar de

cursos, palestras e outras atividades afins, que devem ser autorizadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 8º - Somente os motoristas da Câmara Municipal de Ubá, efetivos ou terceirizados, podem conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 9º - Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão comunicados à Direção da Câmara Municipal de Ubá que poderá decidir pela utilização dos veículos nas situações não contempladas na presente Resolução.

Art. 10 - O uso inadequado dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá será passível de responsabilização civil, criminal e administrativa ao responsável, além de ferir o decoro parlamentar.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 29 de maio de 2017

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, 02 de maio de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:


VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Ubá


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
1º Vice-presidente


VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA – PASTOR DARCI
1ª Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá pelos servidores, vereadores e demais usuários, tem como objetivo estabelecer normas claras a respeito da utilização desses veículos.

Tendo como fundamento o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que estabelece os Princípios a serem seguidos pela Administração Pública, o presente Projeto de Resolução se faz necessário a fim de trazer transparência na utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá, evitando abusos e o uso indevido dos mesmos, além de demonstrar ao cidadão da cidade de Ubá que a Câmara Municipal atua dentro da legalidade e moralidade administrativa.